



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTEMIG AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Fiscalização e Operação

Processo SEI nº 2471.01.0000735/2025-29

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	
Processo de Compra nº:	2471002 000006/2026
Contratante:	Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade. Trata-se de contratação de natureza continuada, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada a apoiar as atividades de competência legal da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG como Ente Regulador, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos, com vistas à aferição da execução adequada dos serviços, especialmente do cumprimento, pela Concessionária, dos encargos contidos nas cláusulas do Contrato de Concessão.
Valor total estimado:	R\$ 30.222.884,85 (trinta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) - Valor estimado para o período de 5 (cinco) anos. R\$ 6.044.576,97 (seis milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) - Valor estimado para o período de 1 (um) ano.
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Unitário
Critério de Julgamento:	Técnica e Preço
Modo de Disputa:	Fechado
Parcelamento do Objeto:	Objeto NÃO comporta divisão em parcelas, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência
Exclusividade ME/EPP/Equiparadas:	Participação ampla (SEM reserva de lotes para ME/EPP/Equiparadas), conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência
Participação Consórcios:	SERÁ admitida a participação de licitantes sob a forma de Consórcio, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência
Participação Cooperativas:	NÃO será admitida a participação de Sociedades Cooperativas, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência

SESSÃO PÚBLICA (Eletrônica)	
Local para realização da Sessão Pública:	
Portal de Compras do Estado de Minas Gerais http://compras.mg.gov.br/	
Data da Abertura da Sessão Pública:	Horário da Abertura da Sessão Pública:
27/04/2026 (segunda-feira)	10 : 00 hora(s)

SUMÁRIO - EDITAL

1. Preâmbulo
2. Do Objeto
3. Do Escopo dos Serviços
4. Do Valor Estimado para Licitação e Da Dotação Orçamentária
5. Do Procedimento Eletrônico do Processo Licitatório
6. Do Pedido de Esclarecimento e Da Impugnação ao Edital
7. Da Participação na Licitação
8. Da Participação em Consórcio
9. Da Possibilidade de Visita Técnica para Elaboração da Proposta
10. Da Análise e Do Gerenciamento de Riscos da Contratação
11. Da Proposta Técnica
 - Conteúdo Mínimo da Proposta Técnica
 - Forma de Apresentação
 - Validade da Proposta Técnica
 - Responsabilidade pelas Informações Prestadas
 - Vinculação ao Termo de Referência
12. Da Proposta de Preços
13. Da Abertura e da Condução da Sessão Eletrônica e dos Atos Subsequentes
14. Do Julgamento da Proposta Técnica
15. Do Julgamento da Proposta de Preços
16. Do Resultado do Julgamento das Propostas e Da Classificação Final
 - Do Desempate entre Propostas Classificadas
 - Da Negociação com o Licitante Melhor Classificado
17. Da Habilitação
 - Da Fase de Habilitação
 - Da Habilitação Jurídica
 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
 - Da Qualificação Econômico-Financeira
 - Dos Cadastros de Registros Impeditivos
 - Da Qualificação Técnica
 - Das Declarações Exigidas para Fins de Habilitação
 - Do Procedimento de Verificação, Saneamento e Decisão da Habilitação
 - Da Inabilitação e da Convocação do Licitante Remanescente
 - Das Regras Complementares Aplicáveis aos Consórcios na Fase de Habilitação
18. Dos Recursos Administrativos
19. Da Revogação e Da Anulação do Certame
20. Da Adjudicação e Da Homologação
21. Da Convocação para Assinatura do Contrato
22. Da Garantia de Execução Contratual
 - Da Garantia Adicional
23. Da Vigência Contratual
24. Do Início da Execução Contratual e Da Ordem de Serviços
25. Da Subcontratação

26. Da Gestão e Da Fiscalização do Contrato
27. Da Execução dos Serviços
28. Do Recebimento, da Medição e do Aceite dos Serviços
29. Do Pagamento
30. Das Obrigações da Contratada
31. Das Obrigações da Contratante
32. Das Alterações Contratuais
33. Da Extinção e Da Rescisão Contratual
34. Das Infrações e Das Sanções Administrativas
35. Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Dos Direitos Autorais
36. Das Disposições Finais

- Sumário Anexos - Edital
- Sumário Anexos - Termo de Referência

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a **Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 7º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.260.875/0001-17, realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, critério de julgamento **Técnica e Preço**, modo de disputa **Fechado**, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 48.587, de 17 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, conforme detalhamentos constantes neste Edital e seus anexos.

A **Sessão Pública** terá início no dia **27/04/2026 (segunda-feira)**, às **10:00h*** e será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

A **Sessão Pública** será conduzida por Agente de Contratação e Equipe de Apoio devidamente designados nos termos da Resolução Conjunta SEINFRA/ARTEMIG nº 005/2025, de 25 de novembro de 2025:

Sr. Gustavo Batista Braga, Masp 1372231-9, ARTEMIG (Agente de Contratação titular);

Sra. Renata Gonçalves de Oliveira - Masp 1.242.619-3, SEINFRA/MG (Agente de Contratação suplente);

Sr. Gleysiano Sodrê Martins, Matrícula 165379, ARTEMIG (Equipe de Apoio);

Sra. Marília de Souza Muniz, Matrícula 151315, ARTEMIG (Equipe de Apoio);

e Sra. Lea Miranda de Souza - Matrícula 152046, SEINFRA/MG (Equipe de Apoio).

A avaliação das Propostas Técnicas será realizada por Comissão de Avaliação especificamente designada, conforme art. 37, da Lei Federal nº 14.133/2021, composta por, no mínimo, 3 servidores com qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos previstos no Termo de Referência, competindo-lhe proceder à análise, pontuação e classificação das propostas técnicas apresentadas, de forma objetiva, fundamentada e independente da condução da Sessão Pública Eletrônica.

A Comissão de Avaliação para fins de análise da Proposta Técnica será composta por:

Sr. Max Antônio Fonseca Parreira, Masp 10227080, (Gerência de Operação e Fiscalização - GFO);

Sr. Jonas Romão Martins Machado, Masp 13726559, (Gerência de Operação e Fiscalização - GFO);

Sra. Maria Luiza Machado Monteiro, Masp 10332997, (Gerência de Operação e Fiscalização - GFO)

e Sra. Marília de Souza Muniz, Matrícula 151315 (Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC / Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF).

***Obs.:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública Eletrônica, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa mesma forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de

Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade. Trata-se de contratação de natureza continuada, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada a apoiar as atividades de competência legal da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG como Ente Regulador, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos, com vistas à aferição da execução adequada dos serviços, especialmente do cumprimento, pela Concessionária, dos encargos contidos nas cláusulas do Contrato de Concessão.

2.2. Compõem o Sistema Rodoviário do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade) - (extensão total aproximada de 190,1 km):

- Trecho de Cobertura 1, referente à BR-356, início no km 27,8, próximo ao entroncamento com a BR-040 (B), e fim no km 111,1, no entroncamento com a rodovia MG-129 (B) / 262 (P/ Mariana), com extensão de 83,3 km;
- Trecho de Cobertura 2, referente à MG-262, início no km 0,0, entroncamento com a rodovia MG-329, e fim no km 72,8, entroncamento com a rodovia MG-129, com extensão de 72,8 km;
- Trecho de Cobertura 3, referente à MG-329, início no km 100,5, entroncamento com a rodovia a BR-262 (B) (p/ João Monlevade), e fim no entroncamento com a rodovia MG-262 (km 134,5), com extensão de 34,0 km.

2.3. Informações complementares à Concessão Rodoviária:

- Processo de PPP – Parceria Público-Privada: Concorrência Internacional nº 002/2025 – Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade)
- Concessionária vencedora: Consórcio Rota de Liberdade – Composto pelas empresas: Construtora Metropolitana, Quebec Construções e Tecnologia Ambiental, JCP Participações, Abra Infraestrutura, Construtora Contorno e Renova Engenharia.
- Objeto da Concessão: concessão dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), composto pelos trechos descritos no Programa de Exploração da Rodovia – PER.
- Documentos da concessão disponíveis em: <https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/projetos-em-estruturacao/lote-rodoviario-7-ouro-preto/>

2.4. Os serviços objeto deste Edital possuem natureza exclusivamente técnica e consultiva, consistindo em apoio especializado às atividades de fiscalização exercidas pela Administração, não abrangendo, o exercício de competências decisórias, regulatórias, sancionatórias ou de gestão contratual, as quais permanecem integralmente sob responsabilidade dos agentes públicos legalmente competentes.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Edital possuem natureza continuada, caráter predominantemente intelectual e elevada complexidade técnica, destinando-se a subsidiar o exercício das competências legais da ARTEMIG enquanto Ente Regulador, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução contratual, à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária e à avaliação da conformidade dos serviços prestados.

3.2. O escopo abrange, de forma integrada e não exaustiva, as atividades previstas no Termo de Referência, incluindo, entre outras:

- acompanhamento técnico e regulatório da execução do Contrato de Concessão;
- verificação do cumprimento dos níveis de serviço, indicadores de desempenho e parâmetros contratuais;
- auditoria técnica, operacional, econômico-financeira e regulatória;
- apoio à fiscalização exercida pela ARTEMIG;
- análise de relatórios, registros operacionais, medições, eventos contratuais e pleitos da Concessionária;
- realização de inspeções de campo, quando aplicável;
- emissão de relatórios técnicos, pareceres, notas técnicas e manifestações formais;
- apoio técnico à tomada de decisão da Administração no âmbito da regulação e da fiscalização da concessão.

3.2.1. As atividades poderão, quando tecnicamente pertinente e operacionalmente viável, envolver mecanismos de cooperação colaborativa e pontual entre CONTRATADA e ARTEMIG para apoio às atividades de campo, nos termos previstos no Termo de Referência.

3.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Contrato de Concessão, seus anexos, o Programa de Exploração da Rodovia – PER, as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

3.4. A contratação não compreende a execução de obras, serviços de engenharia construtiva, operação rodoviária ou atividades típicas da Concessionária, restringindo-se às atividades de natureza técnica, analítica, fiscalizatória e de apoio institucional à regulação, conforme delimitado no Termo de Referência.

3.5. O detalhamento completo das atividades, produtos esperados, metodologias, perfis profissionais, quantitativos estimados, critérios de medição e forma de remuneração encontra-se estabelecido no **Anexo I** - Termo de Referência, o qual integra este Edital, para todos os fins.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para efeito desta licitação e, considerando a vigência contratual indicada, o valor total estimado será de **R\$ 30.222.884,85** (trinta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

- Sendo o valor anual estimado de R\$ 6.044.576,97 (seis milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

4.2. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2471 04 130 123 4406 0001 44903951 – Fonte 60.2 – IAG 0

4.3. A dotação orçamentária ora informada corresponde à totalidade dos recursos necessários para a execução do contrato durante sua vigência de 5 (cinco) anos, garantindo, assim, a plena cobertura financeira. No entanto, considerando a regra de anualidade orçamentária prevista no art. 165, §5º, da Constituição Federal, bem como os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança, prevê-se que o valor global será executado de forma parcelada, conforme demonstrado no quadro abaixo, condicionada à disponibilidade orçamentária de cada exercício:

Quadro Demonstrativo - Programação Orçamentária por Exercício (Previsão)			
Exercício	Percentual (%)	Valor (R\$)	Observação
2026	13,33%	R\$ 4.029.717,98	Execução estimada proporcional para o 1º exercício
2027	20,00%	R\$ 6.044.576,97	Execução estimada para o 2º exercício
2028	20,00%	R\$ 6.044.576,97	Execução estimada para o 3º exercício
2029	20,00%	R\$ 6.044.576,97	Execução estimada para o 4º exercício
2030	20,00%	R\$ 6.044.576,97	Execução estimada para o 5º exercício
2031	6,67%	R\$ 2.014.858,99	Execução proporcional estimada para o 6º exercício
	100%	R\$ 30.222.884,85	

5. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1. O presente certame será realizado na modalidade eletrônica, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à prática de atos em meio digital, à apresentação de propostas, documentos e planilhas, bem como à tramitação integral do processo licitatório por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, disponível no endereço www.compras.mg.gov.br, salvo disposição expressa em sentido diverso neste Edital.

5.2. Em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do presente processo licitatório observar-se-á:

5.2.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com indicação de data e local de sua emissão,

contendo a identificação e assinatura dos responsáveis, na forma admitida neste Edital;

5.2.2. Os valores, preços e custos apresentados deverão ter como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.3. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a validade jurídica dos documentos ou a compreensão do conteúdo da proposta não implicará, por si só, o afastamento do licitante ou a invalidação do procedimento;

5.2.4. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante a apresentação do original ou por meio de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável;

5.2.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento apresentado, salvo nas hipóteses de exigência legal expressa;

5.2.6. Os atos do processo licitatório serão realizados, preferencialmente, em formato digital, de modo a permitir sua produção, comunicação, armazenamento, validação e rastreabilidade em meio eletrônico;

5.2.7. Será admitida a identificação e a assinatura digital por pessoa física ou jurídica, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

5.3. Nos termos do art. 17, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos procedimentos realizados em meio eletrônico, a Administração poderá estabelecer, como condição de validade e eficácia dos atos praticados pelos licitantes, a utilização exclusiva do formato eletrônico, o que se adota no âmbito deste certame.

5.3.1. Assim, constitui condição prévia para participação na licitação a inscrição no sistema eletrônico e a apresentação da proposta e dos documentos exigidos neste Edital exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, observado o disposto neste instrumento convocatório.

5.4. Nos termos do art. 65, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação poderá ser realizada por meio de processo eletrônico de comunicação a distância, adotando-se tal procedimento neste certame.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, na página específica desta licitação, em campo próprio destinado a “Esclarecimentos/Impugnações”, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

6.3. No momento do registro, o interessado deverá disponibilizar informações de contato atualizadas (telefone e e-mail), bem como se identificar, informando:

- para pessoa jurídica: CNPJ, razão social e nome do representante;
- para pessoa física: CPF e nome completo;

6.3.1. Poderão ser anexados arquivos contendo documentos ou informações diretamente relacionados ao pedido de esclarecimento ou à impugnação apresentada.

6.3.2. Após o envio, as informações registradas não poderão ser alteradas, ficando a solicitação identificada no sistema com número de protocolo, data de envio e tipo de manifestação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas no próprio sistema eletrônico, com notificação automática ao solicitante via e-mail, podendo ser consultadas por todos os interessados.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão prestadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado na forma do art. 183, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado como limite o último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

6.6. Em caso excepcional, o pedido de esclarecimento ou o registro de impugnação poderá ser realizado por meio do e-mail licitacoes@artemig.mg.gov.br, mediante justificativa.

6.7. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem, por si só, os prazos previstos neste certame.

- 6.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo, nos termos do art. 14, §2º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.
- 6.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integram este Edital, vinculando a Administração e os licitantes, como se nele estivessem expressamente consignadas.
- 6.9. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais previstos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.
- 6.10. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação do texto original, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, salvo quando, de forma inequívoca, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.11. Não serão analisados pedidos de esclarecimento, impugnações, denúncias ou manifestações apresentados de forma anônima, intempestiva ou sem fundamentação mínima, podendo ser arquivados pela autoridade competente.
- 6.12. A ausência de impugnação ao Edital, na forma e nos prazos definidos neste item, implica preclusão administrativa do direito de questionar as regras do certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. A participação neste certame dar-se-á exclusivamente por meio de sessão eletrônica, a ser realizada no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, observadas as disposições deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

7.1.1. As orientações aos licitantes para participação na Concorrência Eletrônica estão disponíveis no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.723/2023 - Visão: Fornecedor, disponibilizado no Portal de Compras MG, endereço https://www.mg.gov.br/system/files/media/planejamento/documento_detalhado/2024/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/manual-pregao-e-concorrencia-fornecedor_v1-010224.pdf.

7.2. O credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF é condição indispensável para a participação no certame e deverá estar ativo e regular até a data de realização da sessão eletrônica.

7.2.1. O credenciamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data designada para a abertura da sessão eletrônica, por meio do Portal de Compras MG (Opção: Fornecedores - Cadastro de Fornecedores), de modo a assegurar a validação tempestiva do cadastro.

7.2.2. É de exclusiva responsabilidade do licitante providenciar o credenciamento e manter seus dados cadastrais atualizados no CAGEF, não sendo admitidas alegações posteriores de impedimento à participação por falhas ou pendências cadastrais.

7.2.3. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

Obs.: Esclarece-se que a gestão, manutenção e atualização do CAGEF não são de responsabilidade da ARTEMIG, competindo exclusivamente a órgão específico, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG a administração do referido cadastro, devendo eventuais solicitações, correções ou regularizações serem tratadas diretamente junto ao órgão competente.

7.3. Cada licitante deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema eletrônico, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente certame.

7.3.1. O representante credenciado receberá senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, sendo o licitante integralmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema, inclusive aquelas decorrentes de uso indevido da senha por terceiros não autorizados.

7.3.2. O licitante é responsável pelo acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, bem como os ônus decorrentes da

inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

7.3.3. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e de seu representante para a realização das transações inerentes ao certame.

7.4. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.4.1. É permitida a participação de empresas organizadas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 35 do Decreto Estadual nº 48.723/2023, observadas as condições, responsabilidades e exigências específicas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7.5. Não poderão participar desta licitação as empresas que:

7.5.1. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

7.5.2. Desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação;

7.5.3. Se enquadrem como empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.5.4. Se enquadrem como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

7.5.5. Encontrem-se impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, em decorrência de sanção administrativa aplicada nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o alcance territorial da sanção;

7.5.6. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese com efeitos em âmbito nacional;

7.5.7. Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.5.8. Atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção administrativa anteriormente aplicada, inclusive por meio de empresas controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovada a prática ilícita;

8. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

8.1. Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a complexidade do objeto desta licitação, que envolve a execução de serviços de engenharia com múltiplas especialidades técnicas.

8.2. A admissão de consórcio não contraria o princípio do não parcelamento do objeto, uma vez que a execução contratual compreende serviços distintos e complementares de engenharia, cuja conjugação de expertises, know-how e equipes especializadas contribui para ampliar a competitividade e assegurar a adequada execução do objeto.

8.3. A formação de consórcio não implica prejuízo à definição de responsabilidades nem ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, permanecendo o consórcio e suas integrantes responsáveis pela qualidade dos serviços, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo atendimento aos prazos contratuais.

8.4. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada integrante do consórcio, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, os índices econômico-financeiros exigidos neste Edital deverão ser calculados com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelas empresas consorciadas, mediante a consolidação dos valores correspondentes aos elementos que compõem cada índice, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

8.6. O atendimento à exigência de Patrimônio Líquido mínimo será aferido pelo somatório dos valores apresentados por todas as empresas integrantes do consórcio, devendo o montante total corresponder, no mínimo, ao valor exigido para o licitante individual, acrescido de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de consórcio constituído exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no §2º do referido artigo.

8.7. Cada consorciado deverá apresentar, de forma individualizada, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, bem como as demonstrações e informações contábeis necessárias à comprovação da qualificação econômico-financeira do consórcio, que será apurada de forma

conjunta, nos termos previstos neste Edital.

8.8. O consórcio e as empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual, conforme previsto no art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A participação em consórcio observará integralmente as condições, limites e responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

9. DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Considerando a natureza e a complexidade do objeto desta licitação, e com o objetivo de subsidiar o adequado dimensionamento da proposta técnica e econômica, o licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução dos serviços, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de subsidiar o adequado dimensionamento da proposta técnica e econômica, o licitante poderá, a seu exclusivo critério, realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços.

9.3. A realização da visita técnica é facultativa e não constitui condição para participação no certame, não sendo admitida, posteriormente, a alegação de desconhecimento das condições locais, restrições operacionais ou demais peculiaridades do objeto como fundamento para revisão de preços, prazos ou condições contratuais.

9.4. O licitante que optar pela realização da visita técnica deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração formal de realização da visita, conforme modelo constante do **Anexo E** do Termo de Referência, anexo constante desse Edital, assinada por seu Responsável Técnico.

9.4.1. A visita técnica poderá ser realizada pelo Responsável Técnico do licitante ou por representante por ele indicado.

9.4.2. Quando a visita técnica for realizada por Responsável Técnico do licitante, a comprovação dessa condição poderá ser feita mediante apresentação de certidão de registro e quitação da pessoa jurídica junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, sem prejuízo das demais exigências de habilitação técnica previstas neste Edital.

9.5. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar, igualmente junto aos documentos de habilitação, declaração formal de conhecimento pleno das condições locais e de execução contratual, conforme modelo constante do **Anexo E** do Termo de Referência, anexo constante desse Edital, assinada por seu Responsável Técnico, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A visita técnica, quando realizada, ocorrerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário previamente agendado, observado o período compreendido entre a publicação do Edital e até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9.7. O agendamento da visita técnica deverá ser solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio dos canais de contato indicados no Termo de Referência.

9.8. A visita técnica será acompanhada por representante designado pela Administração, exclusivamente para fins de acesso e verificação das condições locais, não sendo prestadas orientações técnicas, interpretações contratuais ou esclarecimentos que extrapolem as informações constantes do Edital e de seus anexos.

9.9. Todos os custos decorrentes da realização da visita técnica correrão por conta exclusiva do licitante.

9.10. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação in loco das condições necessárias à adequada execução do objeto e ao correto dimensionamento de sua proposta, não sendo admitidas alegações posteriores para fins de modificação das condições contratuais.

10. DA ANÁLISE E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da presente contratação contemplou a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos capazes de impactar o sucesso do certame, a adequada execução do objeto e a gestão contratual.

10.2. Para esse fim, foi elaborado o Mapa de Riscos da Contratação - MCR, constante do processo administrativo, como instrumento técnico de apoio à decisão administrativa, governança e integridade, destinado a antecipar cenários adversos, prevenir falhas e subsidiar a adoção de medidas preventivas e mitigadoras ao longo do ciclo da contratação.

10.3. O Mapa de Riscos da Contratação abrange riscos associados às fases de planejamento, seleção do fornecedor, execução e gestão contratual, incluindo, entre outros, riscos técnicos, operacionais, financeiros,

jurídicos, regulatórios e de governança, observando metodologia compatível com a complexidade e a natureza do objeto.

10.4. A análise de riscos foi elaborada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução Conjunta CGE/SEPLAG nº 01/2024 e com as boas práticas de gestão de riscos preconizadas por órgãos de controle.

10.5. As medidas de tratamento, mitigação, controle e monitoramento dos riscos identificados encontram-se incorporadas aos instrumentos do processo de contratação, às cláusulas contratuais, aos mecanismos de fiscalização e aos procedimentos de gestão, sem prejuízo de reavaliação contínua durante a execução do contrato.

10.6. O Mapa de Riscos da Contratação não se confunde com matriz de alocação contratual de riscos, constituindo instrumento de planejamento e gestão interna da Administração, voltado à prevenção de falhas, ao fortalecimento da governança e à segurança jurídica da contratação.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A Proposta Técnica terá por finalidade demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a capacidade técnica, metodológica e organizacional do licitante para a adequada execução do objeto, em estrita conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

11.2. Conteúdo Mínimo da Proposta Técnica

11.2.1. A Proposta Técnica deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, organizados de forma clara, objetiva e coerente:

1. Metodologia de Execução dos Serviços, contemplando:

- compreensão do objeto;
- abordagem técnica adotada;
- estratégias de planejamento, acompanhamento e controle;
- procedimentos para interface com a fiscalização da ARTEMIG;
- mecanismos de garantia da qualidade, rastreabilidade e consistência técnica das entregas.

2. Plano de Trabalho, com:

- descrição das atividades;
- fluxos operacionais;
- cronograma compatível com o Termo de Referência;
- marcos de entrega e produtos esperados;
- descrição dos recursos materiais e tecnológicos a serem empregados, inclusive, se aplicável, daqueles passíveis de compartilhamento colaborativo e pontual com a ARTEMIG.

3. Equipe Técnica Proposta, compatível com a equipe mínima exigida no Termo de Referência, contendo:

- composição da equipe;
- atribuições de cada função;
- forma de alocação dos profissionais ao longo da execução contratual.

4. Experiência Técnica da Empresa, demonstrando a compatibilidade dos serviços executados anteriormente com o objeto da contratação, em consonância com as parcelas de maior relevância técnica definidas no Termo de Referência.

11.2.2. A Proposta Técnica deverá guardar total aderência às diretrizes, premissas, escopo e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de soluções incompatíveis ou dissociadas do objeto contratado.

11.3. Forma de Apresentação

11.3.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de

Compras do Estado de Minas Gerais, a partir da data de publicação do Edital até a data e horário previstos para a realização da Sessão Pública, observadas as regras do sistema para a Concorrência do tipo Técnica e Preço.

11.3.2. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, redigida de forma clara, objetiva e técnica, preferencialmente em formato PDF, observados os limites e requisitos do Portal de Compras.

11.3.3. A Proposta Técnica deverá conter exclusivamente os elementos técnicos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a inclusão de informações de natureza econômica ou financeira.

11.3.3.1. Para fins de organização e padronização da análise, recomenda-se que a Proposta Técnica seja estruturada de forma clara e lógica, contendo, sempre que aplicável:

1. índice, com a relação dos documentos apresentados e indicação da respectiva paginação;
2. apresentação sintética do conteúdo da Proposta Técnica;
3. seções específicas correspondentes aos elementos mínimos previstos no item 11.2 deste Edital.

11.3.4. No caso de licitante constituído sob a forma de consórcio, a Proposta Técnica será apresentada pelo consórcio como um todo, sendo admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório das capacidades técnicas comprovadas por cada uma das empresas consorciadas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8.4 deste Edital, cabendo à licitante organizar a documentação de forma a permitir a adequada análise do conjunto das informações técnicas apresentadas.

11.3.5. Não serão aceitas propostas técnicas que:

- apresentem rasuras;
- contenham informações contraditórias;
- estejam em desacordo com o Termo de Referência;
- façam remissão genérica a documentos externos sem a devida contextualização.

11.3.6. A Proposta Técnica deverá ser apresentada de forma a permitir sua avaliação técnica com objetividade e isonomia, observadas as regras operacionais do Portal de Compras aplicáveis à Concorrência do tipo Técnica e Preço.

11.3.7. Até a data e o horário de início da Sessão Pública, será facultado ao licitante alterar ou excluir as informações e os documentos integrantes da Proposta Técnica previamente registrados no sistema eletrônico, observadas as funcionalidades, limitações e comandos disponibilizados pelo Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

11.4. **Validade da Proposta Técnica**

11.4.1. A Proposta Técnica deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa neste Edital.

11.5. **Responsabilidade pelas Informações Prestadas**

11.5.1. O licitante é integralmente responsável pela veracidade, consistência e exatidão das informações apresentadas na Proposta Técnica.

11.5.2. A constatação de informações falsas, inconsistentes ou inexequíveis poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.6. **Vinculação ao Termo de Referência**

11.6.1. A Proposta Técnica apresentada vincula o licitante às soluções, metodologias, equipes e compromissos nela descritos, os quais, se vencedora, integrarão o contrato a ser firmado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. A Proposta de Preços destina-se à aferição da vantagem econômica da proposta apresentada, mediante a análise do valor ofertado e de sua compatibilidade com o objeto da contratação, não sendo utilizada para avaliação de mérito técnico, qualidade metodológica ou qualquer outro aspecto de natureza técnica

12.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras MG, em campo próprio, a partir da data de publicação do Edital até a data e horário previstos para a realização da Sessão Pública, observadas as regras do sistema para a Concorrência do tipo Técnica e Preço, deste Edital e seus anexos .

12.3. A Proposta de Preços deverá ser composta pelos seguintes documentos estruturantes, apresentados de forma organizada e identificável no sistema eletrônico:

1. Apresentação da Proposta de Preços, contendo informações como: Dados do licitante, dados do responsável legal, o valor total da proposta, validade da proposta, entre outros (Modelo - **Anexo II**);
2. Planilha de Orçamento Sintético e Composição de Preços Unitários (CPU), elaboradas em conformidade com os modelos constantes do **Anexo III** e do **Anexo IV** deste Edital, respectivamente, observados os parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência;
3. Demonstrativo do BDI adotado e dos Encargos Sociais, com a discriminação dos componentes e percentuais utilizados na formação do preço, elaborados em conformidade com os modelos constantes do **Anexo V** e do **Anexo VI**, deste Edital.

12.3.1. Os documentos previstos neste subitem constituem partes indissociáveis da Proposta de Preços, sendo sua ausência, incompletude ou incompatibilidade causa de desclassificação da proposta.

12.3.2. A estruturação documental da Proposta de Preços deverá observar, integralmente, os modelos, premissas, parâmetros técnicos e critérios definidos no Termo de Referência e nos Anexos deste Edital.

12.4. A Proposta de Preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, entre outros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, mobilização, desmobilização, seguros, lucros e quaisquer outros ônus que incidam sobre a execução contratual, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão ou erro de estimativa.

12.5. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em estrita conformidade com os modelos, a estrutura de custos, as premissas, os quantitativos e os critérios definidos no Termo de Referência e neste Edital, sendo vedada a apresentação de condições, fórmulas, critérios ou composições divergentes daquelas ali estabelecidas.

12.6. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valores unitários e totais compatíveis com o regime de execução adotado, observada a coerência interna entre os itens, subtotais e o valor global da proposta.

12.7. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a inclusão de informações de natureza técnica, metodológica, conceitual ou qualitativa na Proposta de Preços, devendo esta se limitar exclusivamente aos aspectos econômico-financeiros da contratação.

12.8. A Proposta de Preços deverá guardar compatibilidade com a Proposta Técnica apresentada, especialmente no que se refere às premissas de execução, à composição da equipe, à alocação de recursos e ao escopo dos serviços, sendo vedada a apresentação de proposta econômica que descaracterize ou inviabilize tecnicamente a solução ofertada.

12.9. O licitante deverá considerar, na formulação da Proposta de Preços, que a apresentação de valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração poderá ensejar, caso venha a ser declarado vencedor do certame, a exigência de prestação de garantia adicional, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item específico deste Edital, sem prejuízo da garantia de execução contratual. A eventual exigência da garantia adicional não constitui requisito para a apresentação da Proposta de Preços, sendo verificada e formalizada em momento posterior, conforme o resultado do julgamento.

12.10. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, em consonância com o prazo de validade da Proposta Técnica, salvo disposição diversa neste Edital.

12.11. A apresentação da Proposta de Preços implica plena ciência e aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como a responsabilidade integral pela exatidão e pela consistência das informações prestadas.

12.12. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

- não atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência;
- apresentem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a complexidade e o escopo do objeto;
- contenham vícios, omissões ou inconsistências que comprometam a avaliação econômica da proposta;

- estabeleçam condições ou vantagens não previstas neste Edital.

12.13. Até a data e o horário de início da Sessão Pública, será facultado ao licitante alterar ou excluir as informações e os valores integrantes da Proposta de Preços previamente registrados no sistema eletrônico, observadas as funcionalidades, limitações e comandos disponibilizados pelo Portal de Compras MG, sendo vedada qualquer modificação após a abertura da sessão.

13. DA ABERTURA E DA CONDUÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA E DOS ATOS SUBSEQUENTES

13.1. A sessão pública da licitação será realizada em meio eletrônico, por intermédio do Portal de Compras MG, na data e horário indicados neste Edital, observado o horário oficial de Brasília.

13.1.1. Será adotado o modo de disputa fechado, nos termos da legislação aplicável, hipótese em que os licitantes deverão apresentar suas Propostas Técnica e de Preços de forma definitiva, as quais permanecerão em sigilo até o início da Sessão Eletrônica, sendo vedada a apresentação de lances ou quaisquer ofertas sucessivas em tempo real.

13.2. A abertura da sessão eletrônica será conduzida pelo Agente de Contratação responsável pelo certame, por meio do Portal de Compras MG, assegurada a transparência dos atos praticados, o registro integral das ocorrências no ambiente eletrônico e a observância das funcionalidades do sistema quanto à preservação da isonomia e da impessoalidade.

13.3. Na data e horário designados, o sistema eletrônico procederá à abertura da sessão pública para verificação do regular recebimento das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços, não havendo inicialmente, fase de lances ou disputa em tempo real, sendo a sessão, na sequência, encerrada ou suspensa para fins de análise das propostas, cabendo ao Agente de Contratação informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para a retomada da sessão pública, ocasião em que serão divulgadas as pontuações atribuídas às propostas e definida a ordem classificatória das licitantes, com o registro dos atos e ocorrências em ata eletrônica.

13.4. Compete exclusivamente aos licitantes acompanhar todas as etapas da sessão pública eletrônica, incluindo mensagens, comunicados, convocações e registros efetuados no sistema, assumindo integral responsabilidade por eventual perda de prazos, oportunidades ou informações decorrentes de inobservância ou desconexão.

13.5. As decisões, comunicações e registros realizados durante a sessão eletrônica integrarão o processo licitatório para todos os fins, produzindo efeitos imediatos, ressalvadas as hipóteses de suspensão, diligência ou reprogramação formalmente registradas no sistema.

13.6. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, suspender a sessão pública para análise das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços, sempre que a complexidade do objeto ou a necessidade de exame mais aprofundado assim o exigir, hipótese em que a suspensão e a posterior retomada serão devidamente registradas em ata.

13.7. Eventuais falhas técnicas, indisponibilidades temporárias do sistema ou intercorrências que impeçam a regular condução da sessão serão tratadas conforme as funcionalidades e os protocolos operacionais do Portal de Compras MG, com o devido registro em ata, sem prejuízo da preservação da isonomia e da competitividade do certame.

13.8. No curso da análise das propostas e dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá promover diligências, nos termos da legislação vigente, exclusivamente para esclarecer ou complementar informações, vedada a inclusão posterior de documentos ou elementos que deveriam ter sido apresentados originalmente.

13.9. Concluídas as etapas de julgamento da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, será divulgado no sistema eletrônico o resultado do julgamento e a classificação das licitantes, observada a metodologia definida no Termo de Referência.

13.10. Declarado o resultado, será facultado aos licitantes manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso administrativo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos termos e prazos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

13.11. Encerrada a fase de manifestação de intenção de recurso, o certame prosseguirá conforme a ordem procedimental estabelecida neste Edital.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado por Comissão de Avaliação designada para esse fim, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios, os parâmetros de avaliação e a metodologia definidos neste Edital e no Termo de Referência.

14.2. A avaliação técnica terá por objetivo aferir a qualidade, a consistência e a adequação da solução proposta ao objeto da contratação, considerando, entre outros aspectos, a compreensão do escopo, a abordagem metodológica, a organização da equipe técnica e a compatibilidade da proposta com os requisitos técnicos e metodológicos da Proposta Técnica.

14.3. O julgamento da Proposta Técnica será realizado de forma objetiva, mediante a aplicação dos critérios e subcritérios previamente definidos, com atribuição de pontuação conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência, vedada a introdução de critérios novos ou não previstos.

14.4. Durante a análise técnica, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares exclusivamente para sanar dúvidas quanto ao conteúdo da Proposta Técnica apresentada, vedada a alteração substancial da proposta ou a inclusão de informações que deveriam constar originalmente.

14.5. As Propostas Técnicas que não atenderem aos requisitos mínimos de conteúdo e qualidade estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, ou que apresentarem inconsistências relevantes, serão desclassificadas, mediante decisão motivada e devidamente registrada nos autos do processo.

14.6. Concluída a avaliação, será elaborada ata circunstanciada contendo o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com a indicação das pontuações atribuídas e das justificativas correspondentes, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico.

14.7. O resultado do julgamento da Proposta Técnica constituirá etapa autônoma do certame e servirá de base para o prosseguimento das fases subsequentes, conforme a sistemática de julgamento adotada neste Edital.

14.8. A divulgação do resultado técnico observará os procedimentos e os prazos definidos no sistema eletrônico, assegurando-se aos licitantes o acesso às informações necessárias à compreensão da avaliação realizada.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O julgamento das Propostas de Preços será realizado após a conclusão do julgamento das Propostas Técnicas, observada a sistemática de julgamento definida neste Edital.

15.2. A análise da Proposta de Preços terá por finalidade verificar a conformidade dos valores ofertados com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, bem como aferir a compatibilidade econômica da proposta com o escopo e a complexidade do objeto.

15.3. O julgamento da Proposta de Preços será realizado de forma objetiva, com base na metodologia de avaliação econômica prevista no Termo de Referência, conforme aplicável ao modelo de julgamento adotado.

15.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

- não atendam às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- apresentem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto;
- contenham erros, omissões ou inconsistências que inviabilizem a correta avaliação econômica da proposta;
- estabeleçam condições, vantagens ou critérios não previstos neste Edital.

15.5. A análise da exequibilidade das Propostas de Preços observará o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurada aos licitantes a oportunidade de demonstrar a viabilidade de suas propostas, mediante a análise dos custos, composições e demais elementos que as integrem, com a realização de diligências, quando necessário.

15.6. Na hipótese de identificação de indícios de inexequibilidade, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos ao licitante, exclusivamente para demonstrar a viabilidade da proposta apresentada.

15.7. Concluída a análise, será elaborado o resultado do julgamento das Propostas de Preços, com a indicação da classificação obtida pelos licitantes, o qual será devidamente registrado em ata e disponibilizado no sistema eletrônico.

15.8. A classificação final do certame será obtida a partir da combinação de resultados da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, conforme a metodologia e os pesos definidos neste Edital e Termo de Referência, observada a ordem decrescente da pontuação final apurada.

16. DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

16.1. A simples apresentação da Proposta Técnica e da Proposta de Preços não implica, por si só, a atribuição de ordem de classificação aos licitantes, a qual somente será definida após a conclusão dos procedimentos de análise e julgamento das referidas propostas, com a divulgação do resultado na forma prevista neste Edital.

16.2. O resultado do julgamento das propostas será obtido a partir da consolidação das notas atribuídas à Proposta Técnica e à Proposta de Preços das licitantes, conforme os critérios, parâmetros, pesos e metodologia definidos no Termo de Referência.

16.3. A Nota Final de cada licitante será calculada mediante a aplicação da fórmula de composição estabelecida no Termo de Referência, considerando-se as avaliações realizadas nos julgamentos de que tratam os itens anteriores deste Edital.

16.4. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de Nota Final, sendo considerado melhor classificado aquele que obtiver a maior pontuação global.

16.5. Em caso de empate na Nota Final, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.6. Concluída a classificação final, será convocado para a fase de habilitação o licitante melhor classificado, observado o disposto neste Edital e na legislação vigente.

16.7. Do Desempate entre Propostas Classificadas:

16.7.1. Em caso de empate entre duas ou mais licitantes na Nota Final, assim considerada a pontuação global resultante da combinação da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, nos termos deste Edital e do Termo de Referência, o desempate será processado em estrita observância aos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.1.1. Para fins deste Edital, considera-se empate a igualdade absoluta na Nota Final apurada após a aplicação da metodologia de julgamento definida no Termo de Referência.

16.7.1.2. Verificado o empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios legais de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem ali estabelecida.

16.7.1.3. Na hipótese de persistência do empate após a aplicação de todos os critérios legais cabíveis, o desempate será realizado por meio de sorteio, em sessão pública eletrônica, com registro no sistema.

16.7.1.4. O resultado do procedimento de desempate integrará o resultado final do julgamento das propostas, servindo de base para o prosseguimento do certame.

16.8. Da Negociação com o Licitante Melhor Classificado:

16.8.1. Após a definição da classificação final das propostas, o Agente de Contratação poderá promover negociação com o licitante melhor classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, especialmente no que se refere ao preço, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, de forma registrada, transparente e vinculada aos autos do processo licitatório.

16.8.3. A negociação não poderá implicar alteração das condições técnicas da Proposta Técnica apresentada e avaliada, nem a modificação do escopo, das metodologias, das premissas ou das soluções técnicas que fundamentaram o julgamento, limitando-se aos aspectos econômico-financeiros da contratação.

16.8.4. Na hipótese de não se alcançar acordo no âmbito da negociação, a Administração deverá avaliar a aceitabilidade e a vantajosidade da proposta originalmente apresentada pelo licitante melhor classificado, sendo facultada a sua aceitação, desde que atendidas as condições previstas neste Edital.

16.8.5. Somente na hipótese de a proposta do licitante melhor classificado não poder ser aproveitada, por motivo devidamente justificado, poderá o Agente de Contratação convocar o licitante subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

16.8.6. Concluída a negociação, ou sendo aceita a proposta originalmente apresentada, o licitante melhor classificado será convocado para a apresentação da proposta ajustada, quando for o caso, no prazo e

na forma definidos pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, prosseguindo-se o certame para a fase de habilitação.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Da fase de Habilitação

17.1.1. A habilitação dos licitantes será realizada em fase própria do certame, no sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, posterior ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços e à definição da ordem de classificação final, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

17.1.2. A fase de habilitação tem por finalidade verificar e comprovar se o licitante classificado em primeiro lugar reúne condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras compatíveis com a contratação.

17.1.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar, de forma objetiva e documental:

- sua habilitação jurídica, inclusive quanto à regular constituição da pessoa jurídica e aos poderes de representação de seus administradores ou representantes legais;
- sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável;
- sua capacidade econômico-financeira compatível com o porte, a complexidade e os riscos da contratação.

17.1.4. Para fins de habilitação, será igualmente verificada a inexistência de sanções administrativas impeditivas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, nos termos previstos neste Edital.

17.1.5. O licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade entre sua experiência anterior e as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

17.1.6. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital, como condição de habilitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

17.1.7. A verificação das condições de habilitação, indicadas no 17.1.3, será realizada com base nas informações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC/CAGEF, sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos complementares, na forma e nos casos previstos neste Edital, sempre que necessário à plena, atualizada e inequívoca comprovação das condições de habilitação exigidas.

17.1.8. A utilização do CRC não dispensa a apresentação, pelo licitante, de documentos e informações não abrangidos pelo cadastro, especialmente os relativos à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira

17.1.9. Caso os dados do CRC estejam desatualizados, incompletos, ilegíveis ou insuficientes para comprovar as condições exigidas neste Edital, o licitante deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente, no prazo e forma solicitados, sob pena de inabilitação.

17.1.10. Sem prejuízo do disposto acima, poderão ser realizadas diligências para saneamento e validação documental, vedada a inclusão de documento novo que deveria existir na data de apresentação da proposta, admitidas apenas complementações/atualizações permitidas pelas regras do certame, do sistema e da legislação vigente.

17.2. Da Habilitação Jurídica

17.2.1. A habilitação jurídica do licitante será verificada, dentre outros elementos, por meio de registro ativo e regular no CRC/CAGEC, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018, sem prejuízo da apresentação dos documentos de constituição e de representação abaixo exigidos.

17.2.2. O licitante classificado deverá apresentar ainda, para fins de verificação da constituição jurídica e dos poderes de representação:

- se Empresa Individual - Registro Comercial devidamente arquivado na Junta Comercial competente, com todas as alterações consolidadas;
- se Sociedade Empresária ou Cooperativa - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores, ou instrumento consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente; Documento de eleição, designação ou nomeação dos administradores, quando

aplicável;

- se Sociedade Simples (não empresária) - Ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Documento que comprove a diretoria ou administração em exercício;
- se Sociedade por Ações - Estatuto social vigente, devidamente registrado; Atas de eleição dos administradores em exercício;
- se Sociedade Estrangeira em funcionamento no País - Decreto e/ou Ato de Registro de autorização para funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente, na forma da legislação aplicável;
- se Consórcio - Instrumento de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, indicando a empresa líder, os percentuais de participação e os poderes de representação;
- documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) que assinará(ão) o contrato;
- instrumento de mandato, quando a representação se der por procurador, com poderes expressos para representar o licitante no certame e na contratação.

17.2.2.1. Os documentos referidos neste item deverão estar vigentes, atualizados e compatíveis com a situação societária atual do licitante, admitindo-se instrumento consolidado em substituição à apresentação de alterações contratuais.

17.2.2.2. Os documentos de constituição jurídica serão exigidos para fins de verificação da regular constituição da pessoa jurídica, de sua forma de organização societária, da identificação dos administradores, sócios ou dirigentes com poderes de gestão, bem como da extensão e dos limites dos poderes de representação para a prática de atos no certame e para a assinatura do contrato.

17.2.3. A apresentação do CRC não dispensa a entrega dos documentos previstos no item 17.2.2, sendo admitida sua utilização apenas como instrumento complementar de verificação cadastral.

17.3. **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

17.3.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar que o licitante se encontra em situação regular perante os entes tributantes e os órgãos de proteção ao trabalho e à seguridade social e será verificada em conformidade com a legislação aplicável, devendo ser compatível com o porte, a natureza e o objeto da contratação, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será realizada, prioritariamente, por meio das informações constantes do Certificado de Registro Cadastral – CRC/CAGEF, quando vigente e regular, sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos complementares, sempre que necessário à verificação plena, atualizada e inequívoca da situação do licitante.

17.3.3. Para fins de habilitação, o licitante classificado deverá comprovar sua regularidade quanto a:

- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, compatível com o objeto da contratação;

Disponível

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

em:

- comprovação de inscrição e de regularidade no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme aplicável, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município competentes.;
- regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo tributos federais, contribuições previdenciárias e a Dívida Ativa da União;

Disponível em: <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>

- regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

17.3.3.1. Quando não for possível a comprovação integral por meio do CRC/CAGEF, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deve ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas, dentro do prazo de validade.

17.3.4. Na hipótese de o CRC/CAGEF não conter informação atualizada, válida ou suficiente para a comprovação integral da regularidade fiscal, social ou trabalhista, o licitante deverá apresentar, de forma obrigatória, os documentos comprobatórios correspondentes, emitidos pelos órgãos competentes, dentro do respectivo prazo de validade.

17.3.5. Recomenda-se que o licitante mantenha atualizadas, no Certificado de Registro Cadastral – CRC/CAGEF, todas as informações e documentos relativos à sua regularidade fiscal, social e trabalhista, de modo a assegurar maior celeridade, clareza e segurança jurídica na fase de habilitação.

Obs.: Esclarece-se que a gestão, manutenção e atualização do CAGEF não são de responsabilidade da ARTEMIG, competindo exclusivamente aos órgãos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG a administração do referido cadastro, devendo eventuais solicitações, correções ou regularizações ser tratadas diretamente junto ao órgão competente.

17.3.6. Caso o licitante seja legalmente isento de determinado tributo ou encargo exigido, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração emitida pelo órgão fazendário competente ou outro documento hábil, na forma da legislação aplicável.

17.3.7. A existência de restrição na regularidade fiscal, social ou trabalhista do licitante classificado em primeiro lugar ensejará a aplicação das regras de saneamento previstas neste Edital e na legislação vigente, quando cabíveis, observados os prazos e condições estabelecidos para a regularização da documentação.

17.3.8. A não comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, após eventual oportunidade de saneamento, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

17.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

17.4.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade comprovar que o licitante possui capacidade financeira compatível com o porte, a complexidade, os riscos e a duração da contratação, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços ao longo de toda a vigência contratual, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

17.4.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

17.4.2.1. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigíveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.

17.4.2.1.1. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, podendo ser apresentadas por meio de publicação oficial, Escrituração Contábil Digital – ECD ou outro meio legalmente admitido;

17.4.2.1.2. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a demonstração limitar-se-á ao exercício já encerrado;

17.4.2.1.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da legislação aplicável.

17.4.2.1.4. A demonstração contábil referente ao exercício social imediatamente anterior ao utilizado para cálculo dos índices e do PL mínimo terá caráter complementar, destinando-se à análise de consistência, evolução patrimonial e estabilidade financeira do licitante, não sendo utilizada como critério de inabilitação, salvo na hipótese de inconsistências graves, omissões relevantes ou indícios de irregularidade que comprometam a confiabilidade das informações apresentadas.

17.4.2.1.5. Na hipótese de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar, de forma individualizada, as demonstrações contábeis e demais documentos mencionados no item 17.4.2.1, os quais servirão de base para a apuração conjunta da qualificação econômico-financeira do consórcio, nos termos previstos neste Edital.

17.4.2.2. Cálculo de Índices Econômicos Financeiros com valores superiores a 1 (um):

- Liquidez Geral (LG) > 1
- Liquidez Corrente (LC) > 1
- Solvência Geral (SG) > 1

17.4.2.2.1. Os índices deverão ser calculados conforme as fórmulas consagradas pela prática contábil e usualmente adotadas pela Administração Pública:

1 - Índice de Liquidez Geral (ILG) - Superior a 1,0

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

2 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Superior a 1,0

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

3 - Solvência Geral (SG) - Superior a 1,0

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

17.4.2.2.2. Os índices referidos deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo clara e objetiva, devendo ser apresentados em declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil e pelo representante legal do licitante, sendo facultada à Administração a verificação dos cálculos apresentados.

17.4.2.2.3. Na hipótese de participação em consórcio, o atendimento aos índices econômico-financeiros exigidos será verificado de forma única para o consórcio, mediante o cálculo dos índices a partir da consolidação dos valores correspondentes aos elementos contábeis apresentados por cada empresa consorciada, considerados de forma integral, os quais servirão de base para a verificação do cumprimento dos parâmetros mínimos exigidos para o licitante individual, nos termos deste Edital.

Exemplo: Para a comprovação dos índices econômico-financeiros exigidos de licitantes reunidos em consórcio, deverão ser somados os valores correspondentes aos elementos contábeis de todas as empresas integrantes, aplicando-se as fórmulas dos índices exigidos sobre os dados consolidados, para fins de verificação do atendimento aos parâmetros mínimos estabelecidos neste Edital. O resultado obtido deverá atender aos valores mínimos exigidos para o licitante individual.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) para Licitante Individual = $ILC = \frac{AC}{PC}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) para Empresas reunidas em Consórcio = ILC (consórcio)

$$= \text{AC empresa 1} + \text{AC empresa 2} + \text{AC empresa 3 (...)}.$$

$$\text{PC empresa 1} + \text{PC empresa 2} + \text{PC empresa 3 (...)}.$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

17.4.2.3. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação, que corresponde a R\$ 604.457,70 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), apurado com base no último exercício social.

17.4.2.3.1. A exigência de patrimônio líquido mínimo não se destina a aferir rentabilidade, mas sim a assegurar robustez financeira mínima, compatível com a responsabilidade técnica e institucional inerente ao objeto.

17.4.2.3.2. A exigência do patrimônio líquido mínimo justifica-se em razão:

- da natureza continuada e estratégica do objeto, com prazo contratual estimado de 5 (cinco) anos;
- da necessidade de manutenção de equipe técnica mínima qualificada, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- da mobilização permanente de profissionais e recursos técnicos, inclusive para acompanhamento in loco de contratos de concessão rodoviária, atividade sensível e de elevada complexidade institucional;
- da necessidade de capacidade econômico-financeira mínima para absorver riscos operacionais iniciais, suportar custos de estruturação, inovação, uso de tecnologias e equipamentos compatíveis com o objeto contratado, sem comprometer a continuidade da execução contratual.

17.4.2.3.3. Para consórcios, aplicar-se-á o acréscimo legalmente previsto para fins de qualificação econômico-financeira, conforme previsto no item 8.6 do Termo de Referência, observadas as exceções legais. Para os devidos fins, o valor correspondente ao Patrimônio Líquido mínimo exigido para consórcios, será de R\$ 725.349,24 (setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Patrimônio Líquido Mínimo - Habilitação Econômico-Financeira Consórcios (Valor total previsto para contratação = R\$ 30.222.884,85)	
Valor PL mínimo - Licitante Individual (2% do valor total previsto para contratação)	Valor PL mínimo - Licitante em Consórcio (acrécimo de 20%)
R\$ 604.457,70	R\$ 725.349,24

17.4.2.3.4. Na hipótese de participação em consórcio, o atendimento ao Patrimônio Líquido mínimo exigido será verificado de forma única para o consórcio, mediante a soma dos valores de Patrimônio Líquido apurados individualmente por cada empresa consorciada, considerados de forma integral, os quais servirão de base para a verificação do cumprimento do valor mínimo exigido para o consórcio, já acrescido do percentual legal aplicável, nos termos deste Edital.

Exemplo: Para a comprovação do Patrimônio Líquido mínimo para licitantes reunidos em Consórcio deve-se somar o PL de todos os licitantes integrantes e, do valor total, verificar se compatível com o valor exigido no item anterior.

$$\text{Patrimônio Líquido Consórcio} = \text{PL empresa A} + \text{PL empresa B} + \text{PL empresa C (...)}.$$

Onde:

$$\text{Patrimônio Líquido Consórcio} = \text{deve ser maior ou igual a R\$ 725.349,24}$$

17.4.2.3.5. O Patrimônio Líquido mínimo deverá ser demonstrado mediante memória de cálculo clara e objetiva, devendo ser apresentado em declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil e pelo representante legal do licitante (ou consórcio), sendo facultada à Administração a verificação dos cálculos apresentados.

17.4.2.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do

fornecedor, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a Sessão Eletrônica, ou no prazo fixado na certidão, se houver.

17.4.2.4.1. Na hipótese de participação em consórcio, a certidão referida neste item deverá ser apresentada de forma individual por cada empresa consorciada, relativa à respectiva sede.

17.4.2.4.2. A participação de empresas em recuperação judicial será admitida, nos termos da legislação aplicável, devendo a condição ser expressamente informada pela licitante no momento da habilitação. Nessa hipótese, a comprovação da capacidade econômico-financeira será analisada pela Administração de forma motivada e caso a caso, podendo ser solicitados, mediante diligência formal, os documentos e esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários à aferição da viabilidade econômico-financeira da contratação.

17.4.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares exclusivamente para dirimir dúvidas quanto à veracidade, consistência ou adequação das informações econômico-financeiras apresentadas, vedada a substituição ou alteração dos documentos originalmente exigidos.

17.4.4. As exigências previstas nos itens 17.4.2.2 - Índices Econômicos Financeiros e 17.4.2.4 - Certidão negativa de feitos sobre falência poderão ser atendidas mediante a comprovação de regularidade e validade dessas informações no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais – CAGEF/CRC, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018, desde que os dados estejam atualizados, vigentes e aptos à verificação pela Administração.

17.5. **Dos Cadastros de Registros Impeditivos**

17.5.1. Para fins de verificação de impedimento de licitar e contratar, será realizada consulta aos seguintes cadastros públicos de impedimentos e sanções, independentemente das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- consulta ao Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG;

Disponível

em:

<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>

- consulta ao Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP

Disponível

em: [https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-](https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul)

[web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul](https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul)

- Consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas do TCU, que integra: Licitantes inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (CGU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (CNJ).

Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

- consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

17.5.2. A existência de registro impeditivo em qualquer dos cadastros referidos no item anterior poderá implicar a inabilitação do licitante, observado o alcance e a vigência da sanção aplicável.

17.5.3. Para fins de consulta perante o CAFIMP e o CADIN-MG, considerar-se-ão suficientes as informações constantes do Certificado de Registro Cadastral – CRC/CAGEF, quando vigentes, atualizadas e aptas a demonstrar a inexistência de impedimentos, podendo a Administração realizar diretamente a consulta aos referidos cadastros e, somente na hipótese de o CRC/CAGEF não conter informação atualizada, válida ou suficiente, solicitar ao licitante, em sede de diligência, a apresentação dos respectivos comprovantes emitidos

pelos órgãos competentes.

17.5.4. A Consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas do TCU — que integra a Lista de Licitantes Inidôneos (TCU), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (CGU) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (CNJ) — **não é abrangida pelo CRC/CAGEF**, devendo ser realizada diretamente pela Administração ou, quando solicitado, mediante apresentação dos respectivos comprovantes pelo licitante em sede de diligência, sendo que a consulta ao CNIA será efetuada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, conforme acima mencionado.

17.6. **Da Qualificação Técnica**

17.6.1. A qualificação técnica dos licitantes será comprovada mediante a apresentação da documentação exigida no Termo de Referência, destinada a demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, a capacidade técnico-operacional da empresa, a capacidade técnico-operacional de sua equipe e o atendimento aos requisitos relativos à equipe técnica mínima obrigatória, em consonância com a natureza, a complexidade e a relevância do objeto da contratação.

17.6.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada por meio de atestados emitidos em nome do licitante, nos termos e limites definidos no Termo de Referência, que evidenciem a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto.

17.6.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante a indicação de responsável(is) técnico(s) e profissionais-chave vinculados ao licitante, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de experiência, registros profissionais, Certidões de Acervo Técnico – CAT e vínculos jurídicos, conforme detalhado no Termo de Referência.

17.6.4. O licitante deverá apresentar declaração formal de compromisso quanto à disponibilização da equipe técnica mínima obrigatória, nos termos definidos no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pela manutenção da equipe durante a execução contratual, observadas as regras de substituição previamente estabelecidas.

17.6.5. Os documentos técnicos apresentados deverão conter informações claras, completas e suficientes para permitir a verificação objetiva do atendimento às exigências técnicas estabelecidas, sendo vedada a aceitação de documentos genéricos, inconsistentes ou que não permitam a adequada identificação do objeto executado, do período de execução, do escopo técnico e da efetiva participação do licitante ou dos profissionais indicados.

17.6.6. Na hipótese de apresentação de atestados ou experiências obtidas no âmbito de consórcios, a comprovação da qualificação técnica observará os critérios e limites previstos no Termo de Referência, respeitada a legislação aplicável.

17.6.7. A Comissão de Licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da documentação técnica apresentada, desde que não resulte na inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, nem na alteração do conteúdo técnico já submetido.

17.6.8. A verificação da qualificação técnica nesta fase limitar-se-á à comprovação objetiva do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, vedada qualquer avaliação de mérito técnico, comparação qualitativa entre propostas ou juízo subjetivo.

17.6.9. O não atendimento a qualquer dos requisitos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Edital.

17.7. **Das Declarações Exigidas para Fins de Habilitação**

17.7.1. Para fins de habilitação no presente certame, os licitantes deverão apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital, todas as declarações expressamente previstas no Termo de Referência, as quais constituem requisitos obrigatórios para a verificação do atendimento às condições estabelecidas para a contratação.

17.7.2. As declarações deverão conter todas as informações, compromissos e afirmações exigidos no Termo de Referência, preferencialmente elaboradas em conformidade com os modelos constantes de seus anexos, admitindo-se a apresentação em formato próprio do licitante, desde que assegurada a integral correspondência de conteúdo.

17.7.3. A ausência de apresentação de qualquer das declarações exigidas, ou a apresentação de

declaração cujo conteúdo não atenda às exigências estabelecidas no Termo de Referência, poderá implicar na inabilitação do licitante.

17.8. Do Procedimento de Verificação, Saneamento e Decisão da Habilitação

17.8.1. A verificação da habilitação das licitantes será realizada no âmbito da Administração, sob a coordenação do Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada e, quando necessário, das áreas técnicas competentes, com base nos documentos apresentados na forma e no momento previstos neste Edital.

17.8.2. No curso da análise da documentação de habilitação, poderão ser promovidas diligências, nos termos da legislação vigente, exclusivamente para esclarecer ou complementar informações ou sanar falhas de natureza formal, vedada a inclusão posterior de documentos ou elementos cuja apresentação fosse exigida originalmente.

17.8.3. As diligências eventualmente realizadas serão formalizadas no sistema eletrônico, com a fixação de prazo razoável para atendimento, cabendo à licitante a integral responsabilidade pela observância das comunicações e prazos ali registrados.

17.8.4. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

17.8.5. O não atendimento às exigências de habilitação, após a conclusão da análise e, se for o caso, das diligências realizadas, implicará a declaração de inabilitação da licitante, com o devido registro da decisão no sistema eletrônico.

17.8.6. As decisões relativas à habilitação ou inabilitação das licitantes integrarão o processo licitatório para todos os fins, produzindo efeitos conforme a ordem procedimental estabelecida neste Edital.

17.9. Da Inabilitação e da Convocação do Licitante Remanescente

17.9.1. Será declarada inabilitada a licitante que não atender integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital, após a conclusão da análise da documentação apresentada e, se for o caso, das diligências realizadas.

17.9.2. Declarada a inabilitação da licitante melhor classificada, a Administração procederá à convocação da licitante remanescente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação do certame, para fins de verificação das condições de habilitação.

17.9.3. A convocação do licitante remanescente dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o prazo e as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, no que couber, os mesmos procedimentos de análise, saneamento e decisão previstos para a licitante originalmente classificada.

17.9.4. A verificação da habilitação do licitante remanescente restringir-se-á às exigências previstas neste Edital, vedada a reabertura de fases já superadas ou a modificação das condições originalmente estabelecidas para a proposta.

17.9.5. Persistindo a inabilitação, a Administração poderá convocar os licitantes subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até que se verifique o atendimento às condições de habilitação, observado o interesse público e a legislação aplicável.

17.10. Das Regras Complementares Aplicáveis aos Consórcios na Fase de Habilitação

17.10.1. Na hipótese de participação de licitantes reunidos em consórcio, a habilitação será verificada em relação ao consórcio como um todo e, individualmente, a cada uma das empresas consorciadas, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência.

17.10.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados por cada uma das consorciadas, de forma individualizada, sendo vedado o atendimento desses requisitos de forma conjunta.

17.10.3. Os requisitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira deverão ser comprovados de forma conjunta pelas empresas participantes do consórcio, nos termos e limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, **Anexo I**, sem prejuízo das exigências que devam ser atendidas individualmente por cada consorciada, quando assim previsto.

17.10.4. Os requisitos de qualificação técnica poderão ser comprovados de forma conjunta pelas empresas participantes do consórcio, nos termos e limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, enquanto os requisitos de qualificação econômico-financeira deverão ser atendidos conforme as regras específicas previstas neste Edital.

17.10.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da

habilitação, bem como pela execução do contrato, caso o consórcio seja declarado vencedor.

17.10.6. A inabilitação de qualquer das empresas consorciadas acarretará a inabilitação do consórcio, sendo vedada a substituição de consorciada após a fase de habilitação.

17.10.7. A comprovação das condições de habilitação do consórcio observará, no que couber, os mesmos procedimentos de verificação, saneamento e decisão aplicáveis às licitantes não reunidas em consórcio.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Das decisões proferidas no curso do certame caberá recurso administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

18.2. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada imediatamente, de forma motivada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no momento em que for declarada a decisão recorível, sob pena de preclusão.

18.3. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante recorrente disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à manifestação da intenção.

18.4. Encerrado o prazo para apresentação das razões, as demais licitantes ficarão automaticamente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contado do término do prazo previsto no subitem anterior.

18.5. O recurso administrativo terá efeito suspensivo em relação aos atos decisórios recorridos, até o seu julgamento, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

18.6. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou encaminhá-lo devidamente instruído para decisão superior, com manifestação fundamentada.

18.7. O julgamento do recurso deverá ser motivado e será registrado no sistema eletrônico, integrando o processo licitatório para todos os fins.

18.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, mantidos os demais atos regularmente praticados, sempre que possível, em observância aos princípios da segurança jurídica e do interesse público.

19. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1. Para fins deste Edital, considera-se:

- revogação do certame: a decisão administrativa de encerrar o procedimento licitatório por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de interesse público superveniente devidamente comprovado, sem que haja ilegalidade nos atos praticados;
- anulação do certame: a decisão administrativa que reconhece a existência de ilegalidade insanável no procedimento licitatório, determinando a invalidação dos atos atingidos pelo vício, no todo ou em parte.

19.2. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, nos termos da legislação aplicável.

19.3. A licitação será anulada, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável que comprometa a validade dos atos praticados.

19.4. Na hipótese de anulação, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos pelo vício insanável, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sempre que possível preservados aqueles que não tenham sido alcançados pela ilegalidade.

19.5. Nos casos de revogação ou anulação do certame, será assegurada aos interessados a prévia manifestação, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

19.6. Das decisões que importarem em revogação ou anulação da licitação caberá recurso administrativo, observado, no que couber, o disposto neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 20.1. Concluída a fase recursal, ou esgotados os prazos para sua interposição, e após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, o objeto do certame será adjudicado ao licitante vencedor, observada a ordem de classificação final e as condições estabelecidas neste Edital.
- 20.2. A adjudicação será formalizada pela autoridade superior competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativos estaduais.
- 20.3. A adjudicação constitui o ato administrativo pelo qual se atribui ao licitante vencedor o direito de celebrar o contrato, nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação.
- 20.4. A homologação da licitação competirá à autoridade superior competente, após verificada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório e a conformidade do resultado com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 20.5. A homologação do certame constitui o ato administrativo final da fase licitatória, autorizando a Administração a adotar as providências subseqüentes para a formalização da contratação, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

21. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1. Após a homologação do certame, o licitante adjudicatário será formalmente convocado para a assinatura do contrato, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.
- 21.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação formal realizada pela Administração, admitida a prorrogação uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo adjudicatário e aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.3. A formalização do contrato ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, bem como ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação da garantia contratual.
- 21.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, ou o não atendimento às condições necessárias à sua formalização, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas no certame, facultando-se à Administração convocar o licitante remanescente, observada rigorosamente a ordem de classificação final, nos termos do art. 90, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.5. Na hipótese de convocação de licitante remanescente, serão mantidas as condições originalmente estabelecidas no certame, inclusive quanto ao objeto, às exigências de habilitação e às condições contratuais previstas no Termo de Referência.
- 21.6. A assinatura do contrato marca o encerramento da fase licitatória e o início da fase de execução contratual, a qual será regida pelas disposições contratuais, pelo Termo de Referência e pela legislação vigente.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. A garantia de execução contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo a adequada execução do objeto, a observância dos prazos contratuais e a reparação de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento, nos termos da legislação aplicável.
- 22.2. Será exigida do licitante vencedor, como condição indispensável para a assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, destinada a assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e da minuta contratual.
- 22.3. A garantia de execução corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, observado, nas contratações de serviços contínuos com vigência superior a 12 (doze) meses, o valor anual da contratação como base de cálculo, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias após o seu encerramento, devendo ser renovada ou ajustada proporcionalmente em caso de prorrogação do prazo contratual ou de acréscimo de valor.
- 22.5. O não atendimento à exigência de prestação, renovação ou recomposição da garantia, nos prazos e condições estabelecidos, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções legais e

contratuais cabíveis.

22.6. Na hipótese de suspensão da execução contratual por ordem ou fato imputável exclusivamente à Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia durante o período de suspensão, devendo restabelecê-la quando do reinício da execução contratual.

22.7. A garantia de execução contratual poderá ser apresentada, a critério da contratada, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título de capitalização, na forma da legislação vigente.

22.8. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada em prazo compatível com a convocação para assinatura do contrato, observado prazo mínimo anterior à assinatura, suficiente para a formalização regular da garantia.

22.9. Após a plena execução do contrato, ou na hipótese de sua extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia prestada será liberada ou restituída à contratada, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

22.10. Da Garantia Adicional

22.11. Na hipótese de o licitante vencedor apresentar Proposta de Preços com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Edital, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exemplo de Cálculo da Garantia Adicional				
<i>Valor total estimado para a contratação: R\$ 100,00, sendo que, caso a proposta tenha valor inferior a R\$ 85,00 (85%), considerar-se-á a garantia adicional</i>				
Licitante	Valor da Proposta	Valor da Garantia Contratual - A <i>(5% do valor do contrato)</i>	Valor da Garantia Adicional - B <i>(se proposta inferior a 85%)</i>	Valor da Garantial Total (A + B)
A	R\$ 100,00	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00
B	R\$ 85,00	R\$ 4,25	R\$ 0,00	R\$ 4,25
C	R\$ 75,00	R\$ 3,75	R\$ 10,00 <i>(R\$ 85,00 - R\$ 75,00)</i>	R\$ 13,75

Referência: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/>

23. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. O contrato decorrente deste certame terá vigência de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

23.2. A vigência contratual não se confunde com o início da execução dos serviços, o qual se dará exclusivamente a partir da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do item posterior.

23.3. Por se tratar de contratação de serviços de natureza continuada, a vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite legal de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidas as condições previstas na legislação aplicável e no contrato.

23.4. A cada exercício financeiro, bem como por ocasião de eventual prorrogação contratual, deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários suficientes e a manutenção da vantajosidade da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da conclusão ordenada das atividades em curso, quando tecnicamente recomendável.

24. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ORDEM DE SERVIÇO

24.1. A execução dos serviços objeto deste Edital terá início a partir da emissão da competente Ordem de Serviço, a ser expedida pela Administração, após a assinatura do contrato e o atendimento, pela contratada, de todas as condições prévias estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

24.2. A Ordem de Serviço constitui o instrumento formal que autoriza o início da execução contratual, fixando o marco inicial da prestação dos serviços e as diretrizes operacionais para a mobilização da equipe técnica e da estrutura necessária ao cumprimento do objeto.

24.3. É vedado à contratada iniciar qualquer atividade relacionada ao objeto contratual antes da emissão da Ordem de Serviço, não sendo admitida, para qualquer efeito, execução antecipada, autorização tácita ou alegação de expectativa de direito.

24.4. A emissão da Ordem de Serviço pressupõe a regular formalização do contrato, bem como o cumprimento das obrigações preliminares exigidas, inclusive aquelas relativas à prestação da garantia de execução contratual e às demais condições previstas no Termo de Referência.

24.5. A partir da emissão da Ordem de Serviço, a contratada ficará integralmente vinculada às obrigações técnicas, operacionais, administrativas e legais estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, sujeitando-se à fiscalização da Administração e às consequências decorrentes do eventual descumprimento contratual.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, observadas as condições, limites e vedações nele estabelecidos.

25.2. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a ARTEMIG pela execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e pelo atendimento a todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

25.3. É vedada a subcontratação:

- das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou estratégica, assim definidas no Termo de Referência;
- de atividades que envolvam a coordenação geral dos serviços, a interlocução institucional com a ARTEMIG ou a emissão de produtos técnicos finais que subsidiem decisões regulatórias;
- de forma que resulte em transferência integral do objeto contratado ou em descaracterização da capacidade técnica originalmente avaliada no certame.

25.4. A eventual subcontratação deverá ser previamente comunicada e formalmente autorizada pela ARTEMIG, nos termos do contrato e do Termo de Referência, mediante a apresentação das informações necessárias à verificação da regularidade jurídica, fiscal e técnica da subcontratada, quando exigível.

25.5. A subcontratada não estabelecerá vínculo jurídico direto com a ARTEMIG, sendo vedada qualquer relação contratual ou de subordinação entre a Administração e terceiros subcontratados.

25.6. A contratação, a substituição ou a ampliação de subcontratações sem a prévia autorização da ARTEMIG caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

26. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

26.2. O gestor do contrato será o responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, pela interlocução institucional com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada condução do contrato.

26.3. A fiscalização técnica do contrato será exercida por fiscais designados, aos quais competirá verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à qualidade técnica, aos prazos, às metodologias adotadas e aos produtos entregues.

26.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados com base nos critérios, parâmetros, instrumentos e procedimentos definidos no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à validação das entregas, ao aceite dos produtos e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

26.5. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto contratado, pela correção dos serviços prestados, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares.

26.6. A contratada deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, bem como permitir o acesso às informações e aos meios necessários à verificação da adequada execução dos serviços, nos prazos e na forma por eles definidos.

26.7. As manifestações, registros, orientações, notificações e comunicações realizadas no âmbito da gestão e da fiscalização do contrato integrarão o processo administrativo da contratação para todos os fins, sem prejuízo da formalização de ocorrências relevantes nos instrumentos próprios.

26.8. A Administração poderá, quando necessário, contar com apoio técnico especializado para subsidiar a fiscalização e a gestão do contrato, sem que isso implique transferência das atribuições legalmente conferidas ao gestor e aos fiscais designados.

26.9. As atribuições específicas do gestor e dos fiscais, bem como os procedimentos detalhados de acompanhamento, avaliação, medição, aceite e validação das entregas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e no contrato, que integram este Edital para todos os fins.

27. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. A execução dos serviços objeto deste Edital será realizada pela contratada em conformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

27.2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no Termo de Referência, mediante demanda da Administração e de acordo com a Ordem de Serviço expedida, respeitadas as condições, os prazos e os parâmetros técnicos estabelecidos.

27.3. A contratada deverá executar os serviços com observância estrita às especificações técnicas, aos níveis de qualidade exigidos, às metodologias previstas e às diretrizes definidas no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela correção, consistência e adequação técnica dos produtos e serviços entregues.

27.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do item específico deste Edital, não afastando nem reduzindo a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de todas as obrigações assumidas.

27.5. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, regular e compatível com as necessidades da Administração, sendo vedada a interrupção injustificada dos serviços ou a alteração unilateral das condições de execução pela contratada.

27.6. Eventuais ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços deverão ser previamente alinhados com a Administração, respeitadas as condições contratuais, sem prejuízo da observância do escopo originalmente contratado.

28. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

28.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento contínuo pela Administração, sendo a medição, o recebimento e o aceite das entregas realizados de acordo com os critérios, parâmetros e procedimentos definidos no Termo de Referência e no contrato.

28.2. A medição dos serviços terá por finalidade verificar a efetiva execução das atividades demandadas, a conformidade técnica das entregas realizadas e a aderência aos prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos, constituindo condição indispensável para o recebimento e o aceite dos serviços.

28.3. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação, pela fiscalização, da conformidade das entregas com as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, podendo ser formalizado de forma provisória ou definitiva, conforme a natureza da entrega e o disposto no Termo de Referência.

28.4. O aceite dos serviços estará condicionado à comprovação de que as entregas atendem integralmente às especificações técnicas, aos níveis de desempenho exigidos e às demais condições contratuais, podendo a

Administração recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade.

28.5. Na hipótese de constatação de inconformidades, falhas ou vícios nas entregas apresentadas, a contratada será formalmente notificada para proceder às correções necessárias, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

28.6. A realização de correções ou ajustes pela contratada não ensejará direito a pagamento adicional, prorrogação automática de prazos ou reconhecimento de nova medição, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, nos termos do contrato.

28.7. A medição, o recebimento e o aceite dos serviços serão formalizados nos autos do processo administrativo, por meio dos instrumentos próprios, constituindo o suporte técnico e administrativo para a etapa de pagamento.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos será realizado pela Administração à contratada, de forma proporcional às medições realizadas, após o recebimento e o aceite dos serviços, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

29.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução contratual, à comprovação do aceite das entregas pela fiscalização e à apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos, conforme disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

29.3. As medições constituirão o único critério para apuração dos valores devidos, devendo refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela Administração.

29.4. O prazo para pagamento, a forma de faturamento, os documentos exigidos, bem como as condições específicas para sua efetivação observarão o disposto no Termo de Referência e no contrato, não gerando direito a pagamento antecipado.

29.5. Na hipótese de constatação de inconformidades, falhas ou pendências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso ou glosado, total ou parcialmente, até a regularização das inconsistências identificadas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

29.6. Os pagamentos serão efetuados com observância das retenções legais e tributárias aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

29.7. O pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, falhas ou incorreções constatadas posteriormente.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável, neste Edital, no contrato e no Termo de Referência, executar integralmente o objeto contratado, com observância estrita às especificações técnicas, aos prazos, às condições e aos níveis de qualidade estabelecidos.

30.2. Executar os serviços de forma contínua, regular e adequada às necessidades da Administração, atendendo às demandas formalmente encaminhadas, nos termos do regime de execução definido no contrato e no Termo de Referência.

30.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.

30.4. Disponibilizar e manter a equipe técnica mínima exigida, observados os perfis profissionais, qualificações, experiências e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição de profissionais, quando autorizada, nos termos ali previstos.

30.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e das entregas realizadas, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, as correções, ajustes ou reexecuções necessárias em caso de inconformidades.

30.6. Atender às orientações, determinações e solicitações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados, dentro dos prazos fixados.

30.7. Manter organização, registros, controles e documentação relativos à execução dos serviços, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado, para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e auditoria.

30.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional entre os profissionais da contratada e a Administração.

30.9. Guardar sigilo sobre informações, dados, documentos e conhecimentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

30.10. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, que integra o presente Edital como Anexo I, bem como aquelas decorrentes da legislação vigente e da natureza do objeto contratado.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

31.1. Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável, neste Edital, no contrato e no Termo de Referência, assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

31.2. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à contratada.

31.3. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do contrato, de acordo com as necessidades da Administração e em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

31.4. Prestar à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços, observados os limites contratuais e as competências institucionais.

31.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, inclusive quanto à conformidade técnica das entregas, aos prazos e aos padrões de qualidade exigidos, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

31.6. Proceder à medição, ao recebimento e ao aceite dos serviços executados, quando em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o contrato, formalizando os respectivos atos nos autos do processo administrativo.

31.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, desde que atendidas as exigências legais, contratuais e administrativas aplicáveis.

31.8. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.

31.9. Exercer as prerrogativas legais e contratuais inerentes à Administração Pública, inclusive quanto à aplicação de penalidades, à alteração unilateral do contrato, à rescisão e à fiscalização, nos termos da legislação vigente.

31.10. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, que integra o presente Edital como Anexo I, bem como aquelas decorrentes da legislação aplicável e da natureza do objeto contratado.

32. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

32.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade da alteração e demonstrada a vantagem para a Administração.

32.2. As alterações contratuais poderão abranger, conforme o caso, modificações quantitativas ou qualitativas do objeto, prorrogação de prazos, ajustes de valores, bem como outras adequações necessárias à plena execução do contrato, observadas as disposições legais, contratuais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

32.3. O reajuste de preços será admitido nas condições, na periodicidade e segundo os critérios definidos no Termo de Referência e no contrato, observado o interregno mínimo legal e a legislação aplicável.

32.4. A repactuação de preços, quando cabível em razão da natureza dos custos envolvidos na execução contratual, será analisada conforme as regras e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, mediante solicitação formal da contratada e comprovação da variação dos custos, nos termos da legislação vigente.

32.5. A prorrogação do prazo de vigência contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificada, formalizada por termo aditivo e mantidas as condições de vantagem para a Administração.

32.6. As alterações contratuais que impliquem modificação das cláusulas do contrato serão formalizadas por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

32.7. Os reajustes, atualizações, compensações financeiras ou demais ajustes que não importem alteração das cláusulas contratuais poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato.

32.8. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a correspondente formalização, seja por termo aditivo ou por apostilamento, conforme a natureza da alteração e o instrumento jurídico adequado.

32.9. As alterações contratuais não geram direito adquirido à contratada, devendo ser analisadas caso a caso, à luz do interesse público, das condições originalmente pactuadas e das disposições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

33. DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

33.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e no Termo de Referência, incluindo, entre outras, o término de sua vigência, a execução integral do objeto, a rescisão, a anulação ou outras causas legalmente admitidas.

33.2. A extinção do contrato pelo término da vigência ou pela execução integral do objeto não afasta o cumprimento das obrigações remanescentes pelas partes, inclusive quanto à apuração de responsabilidades, à liquidação de valores devidos e à manutenção das garantias contratuais, quando aplicável.

33.3. A rescisão contratual constitui forma de extinção antecipada do contrato e poderá ocorrer por iniciativa da Administração, por acordo entre as partes ou por iniciativa da contratada, nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente, no contrato e no Termo de Referência.

33.4. A rescisão por iniciativa da Administração será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de rescisão imediata.

33.5. Na hipótese de rescisão contratual, serão apurados os serviços efetivamente executados até a data da extinção, bem como as responsabilidades das partes, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

33.6. A extinção ou a rescisão do contrato não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

33.7. Os efeitos da extinção ou da rescisão contratual, inclusive quanto à liquidação de valores, à devolução ou execução de garantias, à aplicação de penalidades e às demais providências necessárias ao encerramento do ajuste, observarão o disposto no contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

33.8. A formalização da extinção ou da rescisão contratual será realizada por meio do instrumento jurídico adequado, com registro nos autos do processo administrativo, produzindo efeitos a partir da data nele indicada.

34. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, do contrato e do Termo de Referência, as condutas da contratada que importem no descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, bem como na inexecução do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.2. As infrações administrativas serão apuradas em procedimento administrativo próprio, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observado o devido processo legal.

34.3. Sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital, no contrato e no Termo de Referência, a contratada ficará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- advertência;
- multa, nos termos, limites e critérios estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

34.4. A aplicação das sanções observará, entre outros critérios, a gravidade da infração, os danos dela

decorrentes para a Administração, a vantagem eventualmente auferida pela contratada, a reincidência, bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes, nos termos da legislação vigente.

34.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, observado o disposto no contrato e no Termo de Referência.

34.6. A aplicação de sanções administrativas não afasta a possibilidade de extinção ou rescisão contratual, quando cabível, nem exonera a contratada da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

34.7. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando exigido pela legislação vigente, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais cabíveis.

35. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD E DOS DIREITOS AUTORAIS

35.1. A execução do objeto contratual deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

35.2. A contratada compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual de forma lícita, adequada, necessária e compatível com as finalidades do objeto, restringindo-se estritamente às atividades indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

35.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

35.4. É vedada a utilização de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto do contrato, bem como o seu compartilhamento com terceiros não autorizados, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

35.5. Os produtos, documentos, relatórios, estudos, pareceres, metodologias, bases de dados, sistemas, materiais técnicos e demais resultados intelectuais desenvolvidos no âmbito da execução contratual integrarão o patrimônio da Administração, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

35.6. A contratada declara que detém, ou que deterá oportunamente, todos os direitos necessários para a execução do objeto e para a cessão ou utilização dos produtos intelectuais gerados, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros relacionadas a direitos autorais ou de propriedade intelectual.

35.7. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais ou aos direitos autorais sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nas demais esferas.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. O presente Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, integram-se de forma indissociável, constituindo um conjunto harmônico e complementar de regras, devendo ser interpretados de maneira sistemática, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

36.2. O presente Edital será amplamente divulgado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras formas de divulgação previstas na legislação aplicável.

36.3. Os atos praticados no curso do procedimento licitatório, inclusive avisos, comunicações, decisões, resultados e demais informações relevantes, serão disponibilizados nos meios oficiais indicados neste Edital, assegurando-se a transparência, o controle social e o amplo acesso às informações pelos interessados.

36.4. A publicidade dos atos do certame observará os princípios da transparência, da publicidade e da motivação, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

36.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital no que se refere ao procedimento licitatório, e as do Termo de Referência no que se refere às condições técnicas, operacionais e à execução do objeto, observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

- 36.6. A participação no certame implica aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância.
- 36.7. Todos os atos praticados no âmbito deste certame observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, segregação de funções e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 36.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da adjudicação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas ou da habilitação, nos termos da legislação aplicável.
- 36.9. As comunicações oficiais entre a Administração e os licitantes ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e, quando aplicável, por meio dos canais formais indicados neste Edital, competindo aos licitantes o acompanhamento permanente das publicações e notificações.
- 36.10. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.
- 36.11. Havendo a necessidade de prática, pelo licitante, de ato de qualquer natureza no curso do procedimento licitatório cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Edital, será observado o prazo definido pelo Agente de Contratação na respectiva comunicação ou notificação realizada por meio do sistema eletrônico.
- 36.12. Os prazos estabelecidos na forma do subitem anterior deverão ser razoáveis, compatíveis com a natureza do ato a ser praticado e devidamente registrados no sistema eletrônico, integrando o processo licitatório para todos os fins.
- 36.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os anexos que o acompanham, inclusive o **Anexo VII** – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, o qual constitui parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório, vinculando a Administração e os licitantes.
- 36.14. Com o objetivo de conferir maior clareza e orientar os licitantes quanto à sequência das etapas procedimentais e documentais do presente processo licitatório, a Administração elaborou o **Anexo VIII** – Checklist do Licitante. O documento referido visa melhor direcionar o interessado durante as fases da licitação, integrando a lógica operacional do sistema eletrônico às exigências específicas deste Edital, possuindo caráter meramente subsidiário e não desonerando o licitante do dever de leitura integral deste instrumento e do estrito cumprimento de todas as condições nele determinadas.
- 36.15. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital ou no contrato não constituirá novação, renúncia ou alteração tácita das condições estabelecidas, permanecendo plenamente exigíveis todas as disposições pactuadas.
- 36.16. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Edital serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios gerais do direito administrativo e das normas aplicáveis, sempre em observância ao interesse público.
- 36.17. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e do contrato dele resultante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUMÁRIO ANEXOS - EDITAL

1. Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos
2. Anexo II - Modelo Apresentação de Proposta de Preços
3. Anexo III - Planilha Modelo - Planilha Orçamento Sintético
4. Anexo IV - Planilha Modelo - Composição de Preços Unitários
5. Anexo V - Planilha Modelo - Demonstrativo BDI
6. Anexo VI - Planilha Modelo - Demonstrativo de Encargos Sociais
7. Anexo VII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
8. Anexo VIII - Check List do Licitante

SUMÁRIO ANEXOS - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Anexo A - Declaração de Conhecimento e Comprometimento com o Programa de Exploração da Rodovia - PER
2. Anexo B - Declaração de Capacidade Operacional e Logística
3. Anexo C - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
4. Anexo D - Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio
5. Anexo E - Declaração de Conhecimento das Condições Locais e de Execução Contratual
6. Anexo F - Instrumento de Medição de Resultados - IMR
7. Anexo G - Declaração de Compromisso de Composição e Alocação da Equipe Técnica
8. Anexo H - Declaração de Inexistência de Trabalho Degradante ou Forçado
9. Anexo I - Declaração de que Atende aos Requisitos de Habilitação e que Responderá pela Veracidade das Informações Prestadas, na Forma da Lei
10. Anexo J - Declaração de Responsabilidade Técnica e Vínculo Jurídico
11. Anexo K - Descrição / Justificativa para Certificações Desejáveis para Fins de Avaliação da Capacidade Técnica da Licitante
12. Anexo L - Minuta Modelo - Plano de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 27/02/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133925882** e o código CRC **EB7DFA64**.